

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 8224, DE 8 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a criação de uma Escola Industrial em Aparecida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Aparecida.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verba necessária para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8225, DE 8 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Orestes Ferreira de Toledo" o Ginásio Estadual de Palmeira D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8226, DE 10 DE JULHO DE 1964

Dá a denominação de "Deputado Emílio Carlos" ao Hospital de Tuberculosos de Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — (Vetado).

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Deputado Emílio Carlos" o Hospital de Tuberculosos de Catanduva.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8227, DE 13 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a criação do cargo que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), referência "81".

Parágrafo único — No primeiro provimento do cargo a que se refere este artigo, será aproveitado o funcionário que vem respondendo pela direção da Contadoria Seccional junto à Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria um crédito suplementar à verba 332-8.07.0, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba 339-8.79.4, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo será administrado por um Conselho Administrativo composto de 5 (cinco) membros, inclusive o Presidente, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléa, ficando mantido o atual Conselho Fiscal.

§ 1.º — A composição e funcionamento do Conselho ora criado, bem como da Diretoria Geral existente, serão estabelecidos em Regulamento.

§ 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Administrativo será fixado pelo Governador do Estado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Roberto Gebara

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

Lei n. 8.228, DE 13 DE JULHO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel Francisco Whitacker de Anhumas, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item III da Relação n. 112 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados, parcialmente nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 23, 52 e 80 do item VII da Relação n. 117 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o item III da Relação 82 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; os ns. 29, 46, 54, 59, 60, 71 e 78 do item VII e o item XI da Relação n. 117 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bauru	
Faculdade de Direito de Bauru, para bolsa de estudos	65.000,00
II — de Santo André	
1 — Associação Assistencial e Educacional Sagrado Coração de Jesus, do bairro Jardim	300.000,00
2 — Associação da Defesa Melhoramento e Recreativa das Vilas Reunidas: Jardim do Estádio, Jardim Progresso, Jardim Alvorada, Jardim das Monções, Vila Guilhermina, e Vila Nair Conceição	250.000,00
3 — Associação Esportiva Cruzeiro do Sul	50.000,00
4 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Industrial	60.000,00
5 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Papa João XXIII"	100.000,00
6 — Corporação Musical Santa Cecília, da Pedreira do Rio Grande	100.000,00

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wanduyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—///—

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Seção do Pessoal ..	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente	Cr\$ 65,00

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"		
Anual	6.000,00	Anual	5.000,00
Semestral	3.000,00	Semestral	2.500,00

—///—

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

7 — Escola Química Industrial A. B. C., para bolsa de estudos ..	85.000,00
8 — Esporte Clube Alvorada	100.000,00
9 — Esporte Clube Corinthians de Santo André	200.000,00
10 — Grêmio Estudantil "Deputado Silveira Sampaio", do Ginásio Estadual do Bairro Jardim	200.000,00
11 — Sociedade Esportiva Flôr do Morro de Vila Lucinda	100.000,00
12 — Tenda de Umbanda "Cacique Caixara"	150.000,00
III — de São Paulo	
1 — Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar Mário de Andrade	50.000,00
2 — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, para despesa médico-hospitalar	200.000,00
3 — Colégio Santa Terezinha, para bolsa de estudo	35.000,00
4 — Ginásio Santo Antônio do Pari, para bolsa de estudo	45.000,00
IV — de Taubaté	
Centro de Assistência Social de Taubaté	500.000,00
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1964.	
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	
José Adolpho da Silva Gordo	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.	
Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto	

LEI N. 8.229, DE 13 DE JULHO DE 1964

Modifica dispositivo de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Pró Natal de Pirapitingui, de Andaiatuba, Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Marcos Gasparian", de Jundiaí, Lions Club de Marília, de Marília, e Instituto Profissional João e Raphaela Passalacqua, de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item XXIII da Relação n. 51, do n. 14 do item XXVI da Relação n. 52, do n. 24 do item X da Relação n. 71 e do n. 23 do item VI da Relação n. 75 todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Espírita Benfite "Dr. Adolpho Bezerra de Menezes", para a velhice desamparada, de São Paulo, Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., de São Paulo, e Sociedade Riopardense "Henrique Dias", de São José do Rio Pardo respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item III da Relação n. 37, do n. 55 do item XIX da Relação n. 65 e do n. 3 do item XXIV da Relação n. 92, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Lar Evangélico Ebenezer, de São Paulo, e denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 14 do item IX da Relação n. 46 e do n. 170 do item XXX da Relação n. 101, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Ginásio Beatíssima Virgem Maria, de São Paulo, e Colégio Comercial "Brasilux", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 55 e 93 do item XXX da Relação n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.